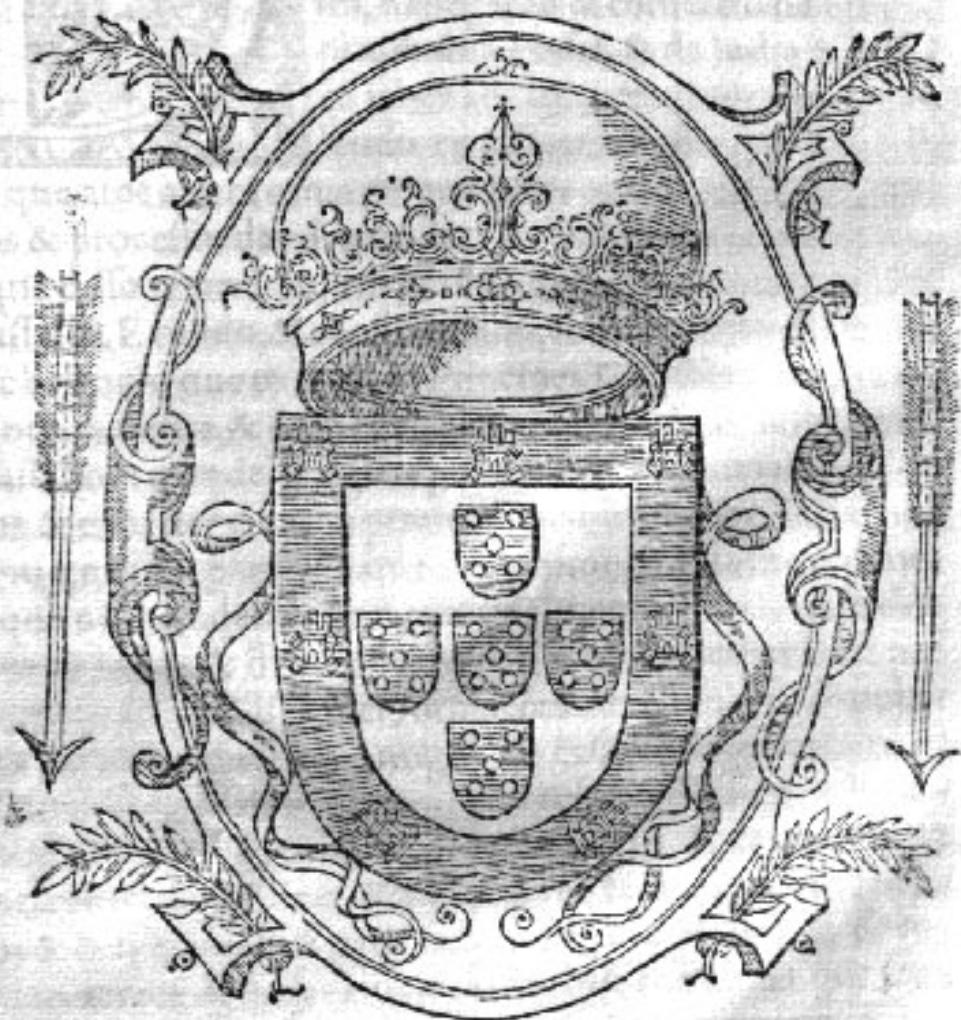


ORDENACÕES
DA NOVA ORDEM
DO IVIZO, SOBRE O
abreuiar das demandas, & execuções
dellas.



EM LISBOA:

Per Manoel loam impressor, per prouisam que para isto
tem de S. A. Anno M. D. LXXVIII,

Taxadas a

rs.

ORDEM DO IVIZO



OM SEBASTIAM PER GRA
ça de Deos Rey de Portugal; & dos Al
garues, daquem & dalem mar em A
frica, senhor de Guinee, & da conqui
sta, nauegação & comercio de Ethio
pia, Arabia, Persia, & da India &c. Fa
ço saber aos que estas Leis virem, que
lendo eu informado das grandes dila
ções que atee agora ouue em meus reynos & senhorios, dos
feitos & processos das demandas: & dos muitos inconvenien
tes que disso recrreciam, em grande perjuizo de meus pouos
& vassallos. E vendô, & considerando, como a principal & ma
yor obrigação que os Reys & Príncipes Christãos tem, he fa
zer inteiramente, & com breuidade administratar justiça a se
us vassallos: mandei a algumas pessoas do meu conselho, & de
letras & expericiencia, que praticassem sobre as coisas da justi
ça (em que lhes parecesse que devia prouer, & sobre o reme
dio que nissò poderia auer) principalmente para se nam dila
tarem os feitos & demandas, & se dat breue despacho ás par
tes, tomndo para isso as enformações necessarias: & ouuin
do os desembargadores antigos da casa da Supplicaçam, &
do Ciuel, & as mais pessoas que lhes parecesse: o que elles as
sifizeram conio por mim lhes foi mandado. E despois de se
ajuntarem muitos dias, & praticarem largamente sobre os
casos & cousas em que parecia que se devia prouer, & de to
mar em acerca dellas as enformações que conihna que se to
massem, para se prouer em todas como compria a minha
obrigaçam, & ao bem de meus pouos & vassallos, me deram
de tudo conta & relação. E visto tudo por mim, ouue por b
e de prouer nas cousas ao diante declaradas, na maneira se
guinte:

Indaq